

**DESAFIOS NO ATENDIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PELO SEGMENTO PÚBLICO: ELEVAÇÃO DAS TAXAS DE
MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**CHALLENGES IN THE REACH OF THE GOALS OF NATIONAL EDUCATION
PLAN BY THE PUBLIC SEGMENT: INCREASE OF ENROLLMENT RATE IN
HIGHER EDUCATION**

**DESAFÍOS EN LA ATENCIÓN DE LAS METAS DEL PLAN NACIONAL DE
EDUCACIÓN POR EL SEGMENTO PÚBLICO: ELEVACIÓN DE LOS TIPOS DE
MATRÍCULA EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR**

SIEBIGER, Ralf Hermes
ralf@unemat.br

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

RESUMO Esse texto apresenta uma projeção estimativa bem como uma reflexão sobre as possibilidades de atendimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei 13.005/2014) em relação à elevação das taxas de matrícula na educação superior. Baseou-se em pesquisa documental por meio de levantamento de dados junto às sinopses estatísticas do Inep, estimativas populacionais da PNAD e projeções do IBGE, cotejando-as com as metas do atual PNE, traduzidas em números. Como resultados preliminares, evidencia-se o desafio de se alcançar as metas estabelecidas no PNE até 2024 - ano final da vigência do Plano – considerando que a lei estabelece que 40% das novas matrículas devam ser realizadas no segmento público.

Palavras-chave: Educação Superior. Plano Nacional de Educação. Políticas públicas de educação. Taxa de Matrícula.

ABSTRACT This text presents an estimative projection as well as a reflection about the possibilities of reaching the goals established in the National Education Plan (PNE) 2014-2024 (Law 13,005 / 2014) in relation to the increase of enrollment rates in higher education. It was based on document research by means of data collection with the statistical summaries of Inep, PNAD population estimates and IBGE projections, comparing them with the current PNE goals, translated into numbers. As preliminary results, the challenge is to reach the goals established in the PNE until 2024 - the last year of the Plan's validity - considering that the law establishes that 40% of new enrollment should be made in the public segment.

Keywords: Higher Education. National Education Plan. Public policies of education. Enrollment Rate.

RESUMEN Este texto presenta una proyección estimativa, así como una reflexión sobre las posibilidades de la atención de las metas establecidas en el Plan Nacional de Educación (PNE) 2014-2024 (Ley 13.005 / 2014) en relación a la elevación de las

tasas de matrícula en la educación superior. Se basó en la investigación documental a través del levantamiento de datos junto con la realización de sinopsis estadísticas del INEP, estimaciones poblacionales de la PNAD y proyecciones del IBGE, cotejándolas con las metas del actual PNE, traducidas en números. Como resultados preliminares, se evidencia el desafío de alcanzar las metas establecidas en el PNE hasta 2024 - año final de la vigencia del Plan - considerando que la ley establece que el 40% de las nuevas matrículas deban ser realizadas en el segmento público.

PALABRAS CLAVE Educación Superior. Plan Nacional de Educación. Políticas públicas de educación. Tasa de matrícula.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito social garantido na Constituição Federal, em seu artigo 5º. E, por ser um direito social, insere-se no campo das políticas públicas sociais, ou seja, aquelas de responsabilidade do Estado. As políticas públicas sociais são o “Estado em ação”, ou seja, o modo como o Estado irá garantir esses direitos, uma vez que “se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado” (HÖFLING, 2001, p. 31).

Nesse sentido, conforme Amaral (2013), um dos grandes problemas a serem enfrentados na educação superior brasileira diz respeito às baixas taxas bruta e líquida de matrícula nesse nível de ensino. Segundo o autor, “a relação percentual entre a população em idade educacional e a população total do país pode dar, também, uma indicação das dificuldades para se solucionar os seus problemas educacionais” (AMARAL, 2013, p. 5).

Por população em idade educacional, compreende-se a população na faixa etária de 0 a 24 anos de idade que deveria estar cursando o nível de ensino correspondente à sua idade. Nesse sentido, um dos grandes desafios estabelecidos para as políticas e instituições de educação superior brasileiras consiste em atender, com efetividade, a população de 18 a 24 anos de idade, faixa etária considerada ideal para cursar esse nível de ensino.

Nesse sentido, o presente texto busca fazer uma reflexão sobre as possibilidades de atendimento das metas legais de elevação das taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior, dentre a vigência do atual PNE (Lei 13.005/2014), trazendo dados quantitativos e elementos qualitativos para discussão. Apresenta, também, um breve histórico do processo de discussão e definição dessas metas

percentuais para os dois planos nacionais de educação promulgados (Lei 10.172/2001 e 13.005/2014), no intuito de se compreender os pressupostos e razões que levaram à configuração dessas metas na forma como foram estabelecidas.

Os dados apresentados nesse texto provêm de levantamento das sinopses estatísticas publicadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), de dados populacionais oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e da Projeção da População para o período 2000-2060, ambas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para tanto, reavaliam-se esses dados oficiais por meio da revisão do cálculo das taxas bruta e líquida de matrícula e se discute, brevemente, sobre as possibilidades de se mensurar o atendimento dessas metas legais, uma vez que se trabalha com dados censitários e estimativas populacionais.

A abordagem metodológica adotada nesse trabalho é de perfil quali-qualitativo (GAMBOA, 2012; SANTOS FILHO; GAMBOA, 2007), posto que se propõe estabelecer categorias de análise qualitativa de dados que são, em sua origem, quantitativos. O tratamento e apresentação dos dados foram feitos por meio de quadros e a apreciação qualitativa dos mesmos parte do princípio de que a educação é um direito social e que, portanto, é responsabilidade do Estado efetivar políticas públicas sociais que tenham por objetivo garantir o acesso a esse direito (HÖFLING, 2001).

2 TAXAS DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Para se identificar, estabelecer, acompanhar e avaliar metas para atendimento da população na educação superior, em especial a população que se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos, utilizam-se os conceitos de taxa bruta e taxa líquida de matrícula¹ na educação superior, bem como os critérios de cálculo para estimá-las.

A taxa bruta de matrícula (TBM) é a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independentemente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível de ensino. De acordo com o INEP (2004, p. 13),

¹ Há, ainda, o conceito de taxa líquida ajustada, porém, esse não será abordado nessa discussão.

A taxa de escolarização bruta possibilita comparar o total de matrículas de determinado nível de ensino com a população na faixa etária adequada a esse nível de ensino.

Conforme Saraiva (2010a, p. 1), esse indicador:

[...] permite quantificar a capacidade potencial de atendimento do sistema educacional, informando se a oferta de vagas para os três níveis educacionais contempla a totalidade da população que se encontra na faixa etária recomendada para cursar cada um dos níveis.

Na educação superior, a TBM é obtida dividindo-se o número total de matrículas nesse nível de ensino pelo conjunto da população de 18 a 24 anos (considerada como a faixa etária ideal para se cursar esse nível de ensino).

Por sua vez, a taxa líquida de matrícula (TLM) consiste na razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade considerada ideal para estar cursando um determinado nível de ensino e a população total da mesma faixa etária. Ainda de acordo com o INEP (2004, p. 12),

A taxa de escolarização líquida identifica o percentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino regular teoricamente adequado a essa faixa etária.

Saraiva (2010b, p. 1) ainda esclarece que a TLM é um indicador,

[...] que tem como objetivo verificar o acesso ao sistema educacional daqueles que se encontram na idade recomendada para cada um dos três níveis. Indica a porcentagem da população que está matriculada no nível adequado a sua faixa etária.

Na educação superior, obtém-se a TLM dividindo-se o número de matrículas de estudantes que se encontram na faixa etária de 18 a 24 anos pelo conjunto da população nessa mesma faixa etária.

Esses conceitos e critérios de cálculo são adotados pelo INEP para estimar essas respectivas taxas a partir dos dados do Censo da Educação Superior, publicando-as em sinopses estatísticas e séries históricas em relação a cada nível de ensino.

3 AS METAS DOS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal define, em seu Art. 214, que compete à União a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), com duração plurianual. Esses planos são definidos em lei, e têm a duração de dez anos (vigência definida pela Emenda Constitucional 59/2009). Por sua vez, a LDB 9.394/96 dispõe, em seu Art. 9º, que o PNE deverá ser elaborado em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios. A lei também previu, em seu Art. 87, a instituição da “Década da Educação” e, no § 1 do mesmo artigo, que no prazo de um ano a contar da publicação da lei a União submeteria o PNE ao Congresso Nacional, sendo o texto constituído de diretrizes e metas para os dez anos seguintes (SOUZA; MENEZES, 2015).

Partindo-se dessas prerrogativas legais, o primeiro PNE foi promulgado em 2001, mediante a Lei 10.172, e teve vigência de 2001 a 2011. Na sequência, o segundo PNE teve sua promulgação em 2014, por meio da Lei 13.005, com vigência para o decênio 2014-2024. Ambos os Planos Nacionais de Educação definiram metas percentuais em relação ao atendimento da população na educação superior e, especificamente, da população na faixa etária de 18 a 24 anos.

Em relação às políticas públicas sociais para o atendimento da população na educação superior, o I Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 10.172/2001), em seu preâmbulo, reforçou a responsabilidade do Estado em relação à Educação Superior, ao afirmar que a,

Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação efetiva-se mediante a garantia de, entre outros, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL, 2001).

Em relação ao I PNE, houve duas propostas (Projetos de Lei – PL) submetidas ao Congresso Nacional, sendo uma por meio do PL 4.155/98, de autoria da sociedade civil organizada, resultante das discussões realizadas nos Congressos Nacionais de Educação (CONED)², e outra por meio do PL 4.173/98, de autoria do Poder Executivo Federal. De acordo com Souza e Menezes (2015), a primeira caracterizou-se pelo resultado de um processo de amplo debate e participação social em sua elaboração, e a segunda por um documento que refletiu basicamente o compromisso com a

² Proposta elaborada principalmente por associações e sindicatos docentes e uniões estudantis, por meio da realização de dois Congressos Nacionais de Educação (CONED), em 1996 e 1997. Foi protocolada na Câmara dos Deputados pelo então Deputado Ivan Valente.

racionalidade administrativa das políticas educacionais então vigentes do Ministério da Educação.

Ambas as propostas partiram de um diagnóstico crítico sobre o baixo percentual de estudantes matriculados na educação superior, especialmente quando comparada a realidade brasileira com a de outros países latino-americanos. De acordo com o PL 4.155/98 (BRASIL, 1998a, p. 18-19),

Analisando-se a educação superior no Brasil, o que de imediato chama a atenção é o baixo percentual de estudantes desse nível, em comparação com a realidade de países latino-americanos, em especial com a Argentina. Enquanto no Brasil, para cada 100 mil habitantes, pouco mais de 1.000 estão no ensino superior, equivalendo a 1 % da população, naquele país o número é de, aproximadamente, 3.300, ou seja, mais que o triplo do Brasil. [...] Outro dado assustador é o de que, na faixa etária de 18 a 24 anos, apenas 11% frequentam a universidade, e desses, apenas 3,5% estão em universidades públicas. [...] O Brasil deveria, no entanto, incluir em seu ensino superior cerca de 30 a 40% dos jovens, ao invés de cerca dos 11% hoje incluídos.

Por sua vez, em relação à equalização de matrículas entre os setores público e privado, o PL 4.155/98 apontava que as instituições privadas respondiam, à época, por 60% das matrículas. Nas projeções, que compreendiam um período maior que os 10 anos previstos para a vigência do PNE, o projeto de lei argumentava que,

[...] o sistema público superior poderá passar de cerca de 500 mil matrículas para aproximadamente 8 milhões, em um período de 15 anos, durante o qual expandirá suas vagas para atender uma fração maior da população, absorvendo tanto os estudantes hoje atendidos pelos sistemas privados de ensino como o crescimento populacional. Dessa forma busca atingir uma taxa de engajamento de 40% no final do período (BRASIL, 1998a, p. 49).

A meta para expansão de matrículas na educação superior prevista no PL 4.155/98 propunha “Atender, num prazo dez anos, no ensino superior, 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais” (BRASIL, 1998a, p. 5.981). Contudo, esse projeto não apresentou, enquanto meta, proposta de equalização das matrículas entre os setores público e privado.

Por sua vez, o diagnóstico do PL 4.173/98, que foi a proposta submetida pelo poder executivo federal por meio do MEC, apontava o seguinte:

O primeiro problema a ser enfrentado diz respeito à necessidade de prever sua ampliação. No conjunto da América Latina, o Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matriculados no

ensino superior brasileiro em relação à população de 18 a 24 anos é de menos de 12%, comparando-se muito desfavoravelmente com os índices da Argentina (40%), do Chile (20,6%), da Venezuela (26%) e mesmo da Bolívia (20,6%). O nível de desenvolvimento industrial e tecnológico do Brasil exige uma expansão acelerada desse nível de ensino, especialmente porque o crescimento foi muito reduzido nos últimos quinze anos (BRASIL, 1998b, p. 49).

E, em relação à proporcionalidade entre os setores público e privado na oferta de educação superior, o PL 4.173/98 assim argumentava:

No que diz respeito à Educação Superior, o Plano Nacional de Educação precisa levar em consideração a questão da relação entre ensino público e ensino privado, dado que a contribuição deste último sempre foi muito elevada neste nível de ensino, ao contrário do que acontece nos demais. Hoje, o setor público, incluindo o estadual e o federal, oferece cerca de 40% das vagas disponíveis, e o setor privado, as restantes. As metas nacionais devem prever uma expansão do setor público que, pelo menos, mantenha a proporção atual (BRASIL, 1998b, p. 49).

O PL 4.173/98 previu, portanto, a seguinte meta (6.2.1) de atendimento na educação superior: “Prover, até o final da década, a oferta de ensino pós-médio equivalente a, pelo menos, 30% da faixa etária de 19 a 24 anos” (BRASIL, 1998b, p. 4.271). Esse projeto de lei ainda previu uma meta (6.2.2) para equalizar a oferta entre os setores público e privado: “Ampliar a oferta de ensino público na mesma proporção, prevendo inclusive a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de Educação Superior” (BRASIL, 1998b, p. 4.271).

Ambas as propostas (PL 4.155/98 e PL 4.173/98) foram protocoladas no mês de fevereiro de 1998, na Câmara dos Deputados, sendo que, na tramitação do processo, o projeto do executivo foi apensado ao da CONED. Passados dois meses, após a análise preliminar da Comissão de Educação e Cultura (CEC) e da respectiva relatoria do Dep. Nelson Marchezan, abriu-se o prazo para discussão e apresentação de emendas. Porém, essas passaram a ser submetidas somente ao PL 4.173/98, uma vez que a CEC passou a considerar o projeto do executivo como substitutivo do projeto elaborado pela CONED.

A tramitação se estendeu por dois anos e, em junho de 2000³, foi encaminhado o texto final do I Plano Nacional de Educação para o Senado Federal, no qual tramitou

³ Na sessão plenária, foi ainda realizado um requerimento de preferência para votação do PL 4.155/98. Dos 386 votos, 100 foram favoráveis e 286 contrários.

por mais seis meses. O I PNE foi então sancionado pela presidência da república em 9 de janeiro de 2001, por meio da Lei 10.172/2001.

No I PNE, a meta de atendimento na educação superior ficou assim definida: “Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos” (meta 4.3.1) (BRASIL, 2001). Porém, no texto da lei, a proposição 4.3.2, referente à ampliação da oferta de ensino público na mesma proporção (30%), foi vetada⁴ enquanto meta.

A Lei 10.172/2001 ainda dispôs, no item referente às diretrizes para a educação superior (4.2), que “Deve-se assegurar, portanto, que o setor público neste processo, tenha uma expansão de vagas tal que, no mínimo, mantenha uma proporção nunca inferior a 40% do total⁵” (BRASIL, 2001, p. 31.627). Contudo, ressalta-se que essa proposição constou apenas como diretriz, mas não como meta. O quadro a seguir sintetiza as proposições e o texto legal sancionado.

Quadro 1 – Metas previstas nos projetos de lei e meta sancionada em lei

Objetivo	PL 4.155/98	PL 4.173/98	Lei 10.172/2001
Atendimento	Atender, num prazo dez anos, no ensino superior, 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais.	Prover, até o final da década, a oferta de ensino pós-médio equivalente a, pelo menos, 30% da faixa etária de 19 a 24 anos.	Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.
Equalização entre os setores público e privado	- (não apresentou meta)	Ampliar a oferta de ensino público na mesma proporção, prevendo inclusive a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de Educação Superior.	- (vetada)

Fonte: BRASIL (1998a; 1998b, 2001).

Nota-se que a meta de equalização, proposta pelo poder executivo e constante do PL 4.173/98, foi posteriormente vetada pela própria presidência da república.

⁴ Acrescenta-se que ao todo houve nove (9) vetos presidenciais, sendo quatro (4) relacionados diretamente à Educação Superior, e três (3) indiretamente relacionados a esse nível de ensino.

⁵ Vale frisar que, mesmo com a redução da meta de elevação das taxas de matrícula para 30%, a meta que propôs “Ampliar a oferta de ensino público na mesma proporção, prevendo inclusive a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de Educação Superior” foi vetada (Lei 10.172/2001, meta 4.3.2).

Assim, retomando-se o texto da Lei 10.172/2001, a meta estabelecida - oferta de educação para 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos - refere-se à taxa líquida de matrícula nesse nível de ensino.

Nesse sentido, conforme dados oficiais, em 2001, ano de promulgação do I PNE, registrou-se uma taxa de matrícula bruta na educação superior de 12,6%, e uma taxa de matrícula líquida de 8,9%. Já em 2010, ano de avaliação do plano, as taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior se elevaram para 26,7% e 14,6%, respectivamente (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, s/d), como pode ser observada no gráfico 1, a seguir. Considerando que o I PNE teve sua vigência encerrada em 2011, constata-se que o alcance das metas ficou em menos de 50% do disposto em lei.

Por conseguinte, em relação à elaboração do II PNE, esse processo compreendeu, conforme Maués (2011), a realização de uma série de conferências ao longo dos anos de 2008 e 2009, culminando, em 2010, com a Conferência Nacional de Educação - CONAE - sob incumbência do Fórum Nacional de Educação (FNE) e financiada pelo Ministério da Educação (MEC).

O relatório final da CONAE 2010 argumentava que o acesso ao ensino superior ainda é bastante restrito e não atende à demanda, principalmente na faixa etária de 18 a 24 anos. No documento, apresenta-se uma análise crítica do cumprimento das metas estabelecidas pela Lei 10.172/01, apontando que,

O PNE, aprovado em 2001, planejava a expansão da educação superior pública, de maneira a “ampliar a oferta de ensino público assegurando uma proporção nunca inferior a 40% do total de vagas, prevendo, inclusive, a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior”. Atingir essas metas significaria ter 6.882.065 estudantes nesse nível de ensino, até o final da década; desses, 40% (2.752.826) matriculados em instituições públicas – o que mais do que duplicaria a quantidade atual de estudantes – e 60% (4 129 239), nas instituições particulares. Essa meta foi vetada à época, mas é preciso que seja retomada, devendo ser ampliada para 60% nas IES públicas e 40% nas IES privadas, de modo que o País possa, ao procurar atingi-la, minimizar a desproporção entre o número de estudantes matriculados nas instituições públicas e nas instituições privadas. (CONAE, 2010, p. 67)

Como se pode observar, a análise apresentada pela CONAE (2010) é semelhante aos diagnósticos apresentados pelos Projetos de Lei 4.155/98 e 4.173/98, indicando que a intenção de se equalizar a oferta de matrículas entre os setores público e privado continuava sendo um desafio a ser alcançado. As discussões ocorridas na CONAE (2010) subsidiaram a elaboração do PL 8.035/2010, referente

ao II PNE, embora, na avaliação de Peroni e Flores (2014), o projeto de lei tenha ficado aquém das proposições realizadas pela conferência⁶.

Originalmente, a meta para expansão de matrícula constante no PL 8.035/2010 (Meta 12) definia o seguinte: “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta” (BRASIL, 2010, p. 53.514). Houve um hiato⁷ de três anos entre o término da vigência do I PNE até a promulgação da lei do II PNE, devido ao processo de tramitação do Projeto de Lei 8.035/2010 no Congresso. Nesse período, o PL recebeu mais de duas mil e novecentas emendas parlamentares⁸ ao relatório, por meio de contribuições da sociedade civil e entidades relacionadas à educação.

Destaca-se que, em relação à meta 12, de elevação da taxa de matrícula na educação superior, houve dois conjuntos de emendas, que sintetizaram duas propostas distintas: a) elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e garantindo que a participação na IES pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020 (Emendas: 593 e 2553); e b) elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei (Emendas: 75, 116, 727, 956, 1082, 1173, 1783, 1915 e 2836) (FNE, 2011).

Após as discussões da CONAE (2010), e da tramitação do PL 8.035/2010 no Congresso, o II Plano Nacional de Educação foi promulgado por meio da Lei

⁶ De acordo com Peroni e Flores (2014), após as discussões realizadas na CONAE 2010, criou-se “a expectativa de que em breve e de maneira consolidada, as deliberações da Conferência, aprovadas as plenárias por seus delegados, passariam a compor o texto do PL a ser encaminhado ao Congresso Nacional” (p. 182). Ainda segundo as autoras, “[...] o texto deixou muito a desejar, frustrando a sociedade brasileira com a apresentação de metas tímidas e estratégias pouco propositivas para os níveis, etapas e modalidades educacionais, desconsiderando parte substancial das recomendações presentes no Documento final da Conae” (p. 183).

⁷ Conforme Peroni e Flores (2014), o PL 8.035/2010 tramitou entre os anos de 2011 e 2012 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Posteriormente, entre 2012 e 2014, tramitou no Senado, sendo essa morosidade devido à discussão sobre questões de compromisso do poder público com o financiamento da educação.

⁸ Foram, ao todo, 2.915 emendas. O conteúdo destas emendas está disponível no site do Fórum Nacional de Educação: <<http://fne.mec.gov.br/documentos/notas-publicas-do-fne>>.

13.005/2014, a qual definiu a seguinte meta para elevação das taxas de matrícula na educação superior (meta 12):

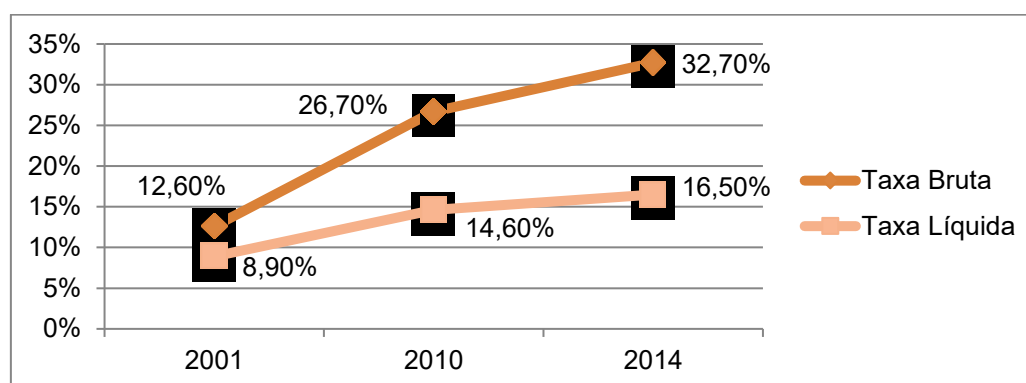
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (BRASIL, 2014).

Nesse II PNE, foi incluída uma meta percentual para a taxa bruta de matrícula, elemento que não tinha sido estipulado no primeiro plano. E, a indicação, que havia sido vetada no I PNE, de que 40% do total de novas matrículas devessem ser realizadas em IES públicas, desta vez foi garantida no texto legal do II PNE. A inclusão, na lei, dessa proporcionalidade da expansão de 40% no setor público se deveu às discussões oriundas da CONAE (2010), manifestadas por meio das emendas parlamentares ao PL 8.035/2010.

4. AS TAXAS BRUTA E LÍQUIDA DE MATRÍCULA AFERIDAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A partir das metas estabelecidas em ambos os planos nacionais de educação, o gráfico a seguir ilustra as taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior nos anos de 2001, 2010 e 2014, de acordo com as sinopses estatísticas do INEP (INEP 2003; 2011; 2015), a partir dos quais é possível estimar o atendimento das respectivas metas legais.

Gráfico 1 – Taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior (2001, 2010 e 2014).



Fonte: Elaborado a partir das Sinopses estatísticas do Inep (2003; 2011; 2015); Resumo Técnico de 2012 (INEP, 2014).

Considerando que a meta do I PNE previa a “oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos”, e que o índice alcançado em 2010 foi de 14,6%, isso significa que somente 50% da meta prevista foi alcançada nos 10 anos de vigência do Plano. E, quando do estabelecimento das metas para o II PNE, o quadro geral de atendimento no ano de 2014 registrou uma TBM de 32,70%, e uma TLM de 16,5%.

Por sua vez, considerando que a TLM aumentou de 8,9% para somente 14,6% nos dez anos de vigência do I PNE, quando deveria ter alcançado 30% conforme a lei, constata-se que a meta de elevação para 33% estabelecida no II PNE se mantém como um desafio para as políticas públicas a serem efetivadas para o seu alcance, uma vez que se parte de um quadro geral de atendimento⁹, no primeiro ano de vigência deste Plano (2014), que registrou uma TLM de apenas 16,5%. Vale mencionar que o quantitativo de matrículas para cálculo dessas taxas considera os cursos de graduação presenciais e a distância.

Nesse sentido, quando se estabelecem metas quantitativas em relação à matrícula, é necessário se observar o quadro geral de atendimento que é considerado como ponto de partida, tratado no tópico a seguir.

5 REPRESENTATIVIDADE DOS SEGMENTOS PÚBLICO E PRIVADO

Para se estimar o atendimento das metas dos planos nacionais de educação, faz-se necessário considerar o quadro geral de atendimento, em número de matrículas, a partir dos quais se realizam as projeções em relação às metas. Cabe, também, demonstrar o crescimento e a representatividade dos segmentos público e privado (dependência administrativa) ao longo do período de vigência dos planos, no intuito de se evidenciar o cenário desse atendimento.

⁹ Quando da avaliação do cumprimento das metas do I PNE com vistas à definição das metas para o II PNE, e considerando os índices alcançados, o Inep passou a adotar também outro indicador denominado taxa líquida ajustada (TLA), que se refere ao percentual de jovens de 18 a 24 anos que frequentam cursos de graduação na educação superior ou já concluíram um curso de graduação em relação à população de 18 a 24 anos. Considerando a discussão apresentada dentre os limites deste texto, não foi abordado esse indicador.

Os índices apresentados a seguir tomam, por base, os anos de 2001, 2010 e 2014. A escolha desses anos-base considerou, como critério, os anos nos quais foram promulgados os planos nacionais de educação, sendo o I PNE em 2001, por meio da Lei 10.172/2001 (com vigência encerrada em 2011), e o II PNE em 2014, mediante a lei 13.005/2014 (atualmente em vigência). Incluiu-se o ano de 2010 por ser o ano de avaliação do cumprimento das metas do I PNE com vistas à definição das metas para o II PNE.

Quadro 2 – Quantidade de matrículas no segmento público e percentual de crescimento por dependência administrativa/categoria (federal, estadual e municipal) (2001, 2010 e 2014)

Esfera/Ano	2001	2010	Crescimento 2001-2010	2014	Crescimento 2010-2014	Crescimento 2001-2014
TOTAL	3.030.754	6.379.299	110,49%	7.828.013	22,71%	158,29%
Pública	939.225	1.643.298	74,96%	1.961.002	19,33%	108,79%
Federal	502.960	938.656	86,63%	1.180.068	25,72%	134,62%
Estadual	357.015	601.112	68,37%	615.849	2,45%	72,50%
Municipal	79.250	103.530	30,64%	165.085	59,46%	108,31%
Privada	2.091.529	4.736.001	126,44%	5.867.011	23,88%	180,51%

Fonte: Elaborado a partir das Sinopses estatísticas do Inep (2003; 2011; 2015).

Como se pode observar no quadro 2, o crescimento total de matrículas em 2010, em comparação a 2001, foi de 110,49%. E, em 2014, em relação a 2010, esse crescimento foi de 22,71%. Isso significa que, nesse período de 13 anos (2001 a 2014), o número de matrículas aumentou em 158,3%.

Desse montante, verifica-se que, ao passo que o número de matrículas no segmento público aumentou em 109%, no segmento privado esse aumento foi de 180,5% no período de 2001 a 2014. Ou seja, em termos absolutos, o número de matrículas no segmento privado cresceu 66% a mais do que no segmento público.

Por sua vez, para se estimar o percentual de crescimento, considera-se um determinado dado como ponto de partida. Nesse sentido, cabe assinalar o número de matrículas que cada dependência administrativa registra, bem como o percentual de representatividade de cada uma das categorias de IES em relação ao todo. O quadro a seguir expressa essa representatividade.

Quadro 3 – Percentual de representatividade do número de matrículas de cada dependência administrativa (federal, estadual e municipal) em relação ao conjunto de IES (2001, 2010 e 2014)

Esfera/Ano	2001		2010		2014	
TOTAL	3.030.754		6.379.299		7.828.013	
Pública	939.225	30,99%	1.643.298	25,76%	1.961.002	25,05%
Federal	502.960	16,60%	938.656	14,71%	1.180.068	15,07%
Estadual	357.015	11,78%	601.112	9,42%	615.849	7,87%
Municipal	79.250	2,61%	103.530	1,62%	165.085	2,11%
Privada	2.091.529	69,01%	4.736.001	74,24%	5.867.011	74,95%

Fonte: Elaborado a partir das Sinopses estatísticas do Inep (2016c).

Observando-se os dados do quadro 3, no ano de 2001, ao passo que o segmento público registrou 939.225 matrículas (31%), o setor privado compreendeu 2.091.529 matrículas (69%). Em 2010, esse índice passou para 1.643.298 matrículas no segmento público (25,76%), e 4.736.001 no segmento privado (74,24%). Por último, em 2014, registrou-se 1.961.002 matrículas no segmento público (25,05%), e 5.867.011 no segmento privado (74,95%). Ou seja, atualmente, a cada 4 (quatro) matrículas na educação superior no país, 3 (três) pertencem ao segmento privado, e somente 1 (uma) pertence ao segmento público.

Embora tenha havido um aumento no número de matrículas de uma forma geral em todas as dependências administrativas, a diferença entre ambos os segmentos passou de 38%, em 2001, para 50%, em 2014. Esses 12% de diferença entre ambos os segmentos deve-se à diminuição em 6% da representatividade do segmento público, e do aumento de 6% da representatividade do setor privado em relação ao total de matrículas na educação superior no país ao longo do período (2001-2014).

Considerando que os índices de 2001 são tomados como ponto de partida para se projetar o atendimento da meta do I PNE (Lei 10.172/2001), verifica-se que o segmento privado já parte de uma condição majoritária, uma vez que registra um índice de matrículas muito superior em relação ao segmento público. Acrescenta-se que, no período 2001-2014, além de registrar o maior crescimento no número de matrículas (180%), houve aumento também da representatividade do segmento privado em relação às demais dependências administrativas, passando de 69% em 2001 para, praticamente, 75% em 2014. É a partir desse contexto de número de matrículas nos segmentos público e privado que se inserem as metas dos planos nacionais de educação.

6 PROJEÇÕES A PARTIR DAS METAS DO II PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI 13.005/2014

Como mencionado anteriormente, a meta 12 do II PNE estabelece a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e da taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, sendo a expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

Cotejando-se a meta do II PNE em relação aos índices registrados em 2014 (quadro geral de atendimento), verifica-se que, em dez anos, a taxa bruta de matrícula precisaria ser elevada em 52%, e a taxa líquida, em exatos 100%. Esse objetivo implica em três questões: 1) deve-se prever o aumento das matrículas de uma maneira geral na educação superior; 2) do total de novas matrículas, cerca de metade dessas novas matrículas deve ser realizada por jovens na idade prevista para esse nível de ensino (18 a 24 anos); e 3) que 40% dessas novas matrículas devam ser realizadas no segmento público.

E é interessante fazer referência, especialmente, a essa última questão. O percentual de 40% no segmento público refere-se não ao total de matrículas existentes, mas sim, às matrículas novas a serem realizadas após a promulgação do plano. Ou seja, isso significa que a cada 10 (dez) matrículas novas, 4 (quatro) devam ser em IES públicas. Objetivos desafiadores, portanto, considerando os índices atuais.

Sendo assim, o quadro a seguir apresenta o número de matrículas a ser atingido na educação superior conforme a meta estabelecida pelo II Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014.

Quadro 4 – Projeção do número de matrículas novas a ser realizadas até o término da vigência da Lei 13.005/2014.

Esfera/Ano	Matrículas em 2014	Meta do PNE para 2024*	Matrículas novas estimadas para 2024*	Proporção de crescimento total e por segmento*
TOTAL	7.828.013	11.240.629	3.412.616	50%
Público	1.961.002	3.326.048	1.365.046	69,61%
Privado	5.867.011	7.914.580	2.047.569	34,90%

Fonte: Elaborado a partir das metas do II PNE (BRASIL, 2014) e da estimativa populacional a baseada em dados do PNAD (IBGE, 2014) e do CPIS/IBGE (IBGE, 2013).

*Considerando: a meta de taxa bruta de matrícula na educação superior de 50% para o ano de 2024, que 40% dessas novas matrículas sejam criadas no segmento público, e com base em uma população de 22.481.257 nesse mesmo ano.

Antes de nos atermos aos dados do quadro, algumas considerações técnicas se fazem pertinentes.

Primeira, que o Inep considera, para cálculo das taxas de matrícula, a estimativa populacional na faixa etária de 18 a 24 anos conforme dados do PNAD¹⁰.

Segunda, considerando que, no ano de 2014, a população na faixa etária de 18 a 24 anos informada pelo PNAD é de 22.682.000 pessoas, e que a quantidade total de matrículas na educação superior nesse mesmo ano é de 7.828.031 alunos, tem-se, portanto, uma taxa de escolarização bruta na educação superior de 34,51% (maior que a taxa apresentada pelo Inep, de 32,7%)¹¹.

Terceira, que a partir da evolução das estimativas populacionais realizadas pelo PNAD no período 2001-2014 (IBGE, 2014), e considerando a proporcionalidade dessas estimativas em relação à projeção da população por sexo e idade realizada pela CPIS/IBGE para o período 2000-2060 (IBGE, 2013), tem-se que a estimativa da população na faixa etária de 18 a 24 anos para o ano de 2024 é de 22.481.257 pessoas¹². É com base nessa população que se torna possível fazer uma estimativa do alcance das taxas de matrícula na educação superior conforme a meta definida no PNE.

Retomando-se os dados do quadro acima, considerando-se a estimativa populacional na faixa etária de 18 a 24 anos para o ano de 2024 e a meta de elevação da taxa de matrícula bruta para 50% dessa população até o final da vigência do Plano, ao se traduzir a meta em números, verifica-se que 11.240.629 novas matrículas devem ser realizadas na educação superior até 2024. Isso significa um acréscimo de 3.412.616 novas matrículas em relação à quantidade apurada no ano de 2014.

¹⁰ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada anualmente pelo IBGE.

¹¹ Nos informes oficiais, o Inep não indica, numericamente, a estimativa populacional na faixa etária de 18 a 24 anos utilizada para cálculo das taxas de matrícula, citando, apenas, que se trata da estimativa do PNAD.

¹² O cálculo foi realizado da seguinte forma: foram comparadas as estimativas do PNAD e do CPIS/IBGE no período de 2001 a 2014, verificando-se a diferença quantitativa e percentual entre ambas. Identificadas essas diferenças ao longo do período, calculou-se a média percentual das mesmas nesse período, sendo esta de 3,92%. Considerando que a projeção da população na faixa etária de 18 a 24 anos informada pelo CPIS/IBGE para o ano de 2024 é de 23.399.619 pessoas, aplicou-se a diferença de -3,92% nesse quantitativo, chegando-se à estimativa de 22.482.354 como sendo um possível dado – aproximado – do PNAD para o ano de 2024 (sendo 1,18% de desvio-padrão).

Em relação à dependência administrativa das IES, e considerando a meta de que 40% das novas matrículas devam ser realizadas no segmento público, verifica-se que, do total de novas matrículas a serem realizadas até 2024, 1.365.046 devem, necessariamente, ser efetivadas no segmento público, sendo que as demais 2.047.569 matrículas novas podem ser efetivadas no segmento privado. Já em relação à capacidade de atendimento registrada em 2014, tem-se que o aumento de novas matrículas no segmento público deve ser de praticamente 70% e, no segmento privado, de 35%.

Como se pode observar, as metas tornam-se um desafio também quando a proporcionalidade de 40% de novas matrículas no segmento público é estabelecida em um cenário no qual 75% do total de matrículas efetivam-se no segmento privado, e somente 25% no segmento público. Isso significa, também, conter o crescimento das matrículas novas em IES privadas, de modo que essa proporção possa ser alcançada.

Em relação a esses desafios, recentes estudos como os de Amaral (2013), Arruda e Silva (2014), Camargo (2014), Corbucci (2014), Vargas e Paula (2011), de uma maneira geral evidenciam, a partir da análise que fazem das taxas de matrícula na educação superior no que tange às IES federais, que houve um significativo aumento no número de matrículas na educação superior no período 2003-2013, contribuindo para um maior acesso dos jovens à educação superior. E, em termos de estudantes, a rede de universidades federais praticamente dobrou de tamanho no período, tornando-se mais democrática e mais próxima da sociedade brasileira.

Porém, esses mesmos autores ressaltam o baixo percentual de atendimento da população de 18 a 24 anos na educação superior, argumentando que, mesmo com todo o crescimento das universidades públicas e das instituições privadas no período em questão, o conjunto de IES do Brasil ainda estaria longe de alcançar, particularmente, a meta de cobertura de 33% de taxa de escolarização líquida para a faixa etária de 18 a 24 anos, prevista no PNE de 2014-2024.

Nesse sentido, o acesso à educação superior é um tema que se relaciona à esfera do direito à educação, que por sua vez compreende uma complexidade de questões que vão desde as discussões sobre financiamento, da análise da demanda de egressos do Ensino Médio por estudos superiores, da regionalização (especialmente, das políticas de interiorização) de IES e cursos de caráter público,

entre outras, às ações efetivamente implementadas pelo poder público (Estado) para que se garanta o acesso a esse direito.

Para tanto, acrescenta-se que essas ações, em sua maior parte, estão delimitadas no próprio conjunto das 16 estratégias vinculadas ao atendimento da Meta 12 do PNE 2014-2024 (Lei 13.005/2014). Considerando os limites desse texto, não se propôs realizar uma análise dessas estratégias. Contudo, torna-se necessário e relevante averiguar em que medida as ações em curso (programas, projetos, entre outros) efetivamente estão convergindo para o alcance dos percentuais definidos na respectiva meta legal, considerando que a meta associa a expansão do atendimento à correspondente equalização desse atendimento entre os segmentos público e privado (40% e 60%, respectivamente). Ou seja, conforme a previsão legal do PNE, a expansão do atendimento não deve ocorrer de forma dissociada à sua equalização entre os setores público e privado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto buscou trazer uma breve reflexão sobre as possibilidades de atendimento da meta de elevação das taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior prevista no Plano Nacional de Educação vigente (Lei 13.005/2014), tendo-se em vista os desafios postos principalmente para o segmento público para seu cumprimento.

Dentro dos limites deste texto, buscou-se evidenciar a projeção de expansão do número de matrículas ao se traduzir as metas da Lei 13.005/2014 em números, bem como a proporção de crescimento que os segmentos público e privado devem (ou podem) ter até o término da vigência do Plano (2024). Essa projeção considera a projeção populacional da faixa etária de 18 a 24 anos para o ano de 2024, e a capacidade atual de atendimento, ou seja, o número de matrículas efetivadas quando da promulgação do Plano (2014).

Nesse sentido, constata-se que o maior desafio do texto legal consiste em buscar garantir a proporcionalidade de 40% de novas matrículas no segmento público. Como se observou, a meta de 40% de novas matrículas no segmento público implica no aumento de 70% da capacidade de atendimento desse segmento até o ano de

2024. Portanto, a meta de elevação das taxas de matrícula prevista no II PNE exige a efetivação de políticas públicas que compreendam também a expansão de IES, de cursos e de vagas, bem como de políticas de acesso e permanência, entre outras, as quais, de modo conjugado, possibilitariam alcançar as metas dentre as condições previstas na lei.

Por fim, retomando-se a questão de que a educação é um direito social, e as políticas públicas para sua garantia são uma responsabilidade do Estado, reitera-se a necessidade de se ampliar os estudos que possibilitem analisar as ações com vistas à expansão do atendimento na educação superior e à sua respectiva equalização entre os segmentos público e privado (previstas enquanto estratégias vinculadas à meta), de modo que seja possível averiguar de que forma tem ocorrido o acesso à educação superior e, portanto, o acesso a esse direito social fundamental que deve ser garantido pelo Estado.

RALF HERMES SIEBINGER

Mestre em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pesquisador do Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU/Unemat/Ufrgs) na área de políticas de educação superior. Professor Assistente da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), na área de Metodologia Científica.

Referências

AMARAL, N. A educação superior brasileira: dilemas, desafios e comparações com os países da OCDE e do BRICS. In: 36ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED, Goiânia, 2013. Anais... Goiânia: UFG, 2013. Disponível em: <http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_sessoes_especiais/se_12_nelsoncardoso_gt05.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2016.

ARRUDA, A. L. B. de; SILVA, A. L. da. Análise do crescimento das matrículas na educação superior no octênio do governo Lula por região no Brasil. In: IV CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO; VII CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, Porto (Portugal), 2013. Anais... Anpae: Porto (Portugal), 2014. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT2/GT2_Comunicacao/AnaLuciaBorbadeArruda_GT2_integral.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2016.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4.155, de 10 de fevereiro de 1998. Aprova o Plano Nacional de Educação [proposta da sociedade brasileira, submetida pelo Dep. Ivan Valente]. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, ano 53, n. 42, p. 5.953-5.985, 12 mar. 1998a.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4.173, de 11 de fevereiro de 1998. Institui o Plano Nacional de Educação [Proposta do Poder Executivo ao Congresso Nacional, apensada ao PL 4.155/1998]. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, ano 53, n. 42, p. 5.986-6.017, 12 mar. 1998b.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 8.035/2010, de 20 de dezembro de 2010: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, ano 65, n. 185, p. 53.506-53.527, 22 dez. 2010.

BRASIL. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 7, Seção 1, p. 177-197, edição de 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União – edição extra*, Brasília, DF, n. 120-A, p. 1-7, 26 jun. 2014.

CAMARGO, M. S. de. A evolução dos indicadores da educação superior brasileira no período 2003 a 2013: dados e resultados das políticas públicas implementadas. In: XIV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU: A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade, Florianópolis, 2014. Anais... Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2014.

Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/131810/2014-179.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 7 abr. 2016.

CORBUCCI, P. R. Evolução do acesso de jovens à educação superior no Brasil: Texto para discussão n. 1950. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília: Rio de Janeiro, 2014.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE). 3ª Nota pública do Fórum Nacional de Educação sobre emendas apresentadas ao PL nº 8035. Brasília: FNE, 2011.

Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/documentos/notas-publicas-do-fne>>. Acesso em 20 jul. 2016.

GAMBOA, S. S. *Pesquisa em educação: métodos e epistemologias*. 2 ed. Chapecó: Argos, 2012.

HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. *Caderno Cedes*, Campinas, v. 21, n. 55, nov. 2001, pp. 30-41.

IBGE. Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período: 2000-2060. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm>. Acesso em 17 abr. 2016.

IBGE. Sistemas IBGE de Recuperação Automática - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/pnad/pnadtic.asp>>. Acesso em 17 abr. 2016.

INEP. *Dicionário de Indicadores Educacionais*. Brasília: MEC/INEP, 2004.

INEP. Evolução da educação superior – graduação: 1980 a 1998. Brasília: Inep, Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/evolucao-1980-a-2007>>. Acesso em 15 abr. 2016.

INEP. Resumo Técnico: Censo da Educação Superior de 2012. Brasília: Inep, 2014. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>>. Acesso em 15 abr. 2016.

INEP. Sinopses estatísticas da educação superior - 2001. Brasília: Inep, 2003. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em 15 dez. 2018.

INEP. Sinopses estatísticas da educação superior - 2010. Brasília: Inep, 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em 15 dez. 2018.

INEP. Sinopses estatísticas da educação superior - 2014. Brasília: Inep, 2015. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em 15 dez. 2018.

MAUÉS, O. A Educação Superior no Plano Nacional de Educação, 2011-2010: a proposta do Executivo. In: 34ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED, Natal, 2011. Anais... Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Notas técnicas para elaboração do PNE 2011-2020. Brasília: MEC, s/d. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/documentos/Notas_Tecnicas_PNE_2011_2020.pdf>. Acesso em 16 abr. 2016.

PERONI, V. M. V.; FLORES, M. L. R. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. *Educação*, Porto Alegre (impresso), v. 37, n. 2, mai./ago. 2014, p. 180-189.

SANTOS FILHO, J. C.; GAMBOA, S. S (org.). *Pesquisa educacional: quantidade-qualidade*. São Paulo: Cortez, 2007 (Coleção Questões da Nossa época: v. 42).

SARAIVA, A. M. A. Verbetes “Taxa de Matrícula Bruta”. GESTRADO/FAE/UFMG. Sítio institucional da pesquisa “O trabalho docente na Educação Básica no Brasil”. Belo Horizonte: GESTRADO/FAE/UFMG, 2010a. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=204>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

SARAIVA, A. M. A. Verbetes “Taxa de Matrícula Líquida”. GESTRADO/FAE/UFMG. Sítio institucional da pesquisa “O trabalho docente na Educação Básica no Brasil”. Belo Horizonte: GESTRADO/FAE/UFMG, 2010b. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=205>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

SOUZA, D. B. de; MENEZES, J. S. da S.. Elaboração e aprovação de planos de educação no Brasil: do nacional ao local. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.23, n. 89, p. 901-936, out./dez. 2015

VARGAS, H. M.; PAULA, M. F. C. Novas fronteiras na democratização da educação superior: o dilema trabalho e estudo. In: 34^a REUNIÃO ANUAL DA ANPED, Natal, 2011. Anais... Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2011.